

LEI MUNICIPAL Nº 4441, DE 16/05/2017
PROJETO DE LEI Nº 4778, DE 15/05/2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA, E, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 2987/2002, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, Anexos I, III e IV, da Lei 2987/02, o cargo efetivo de Médico de Regulação, Controle e Avaliação e Auditoria, o qual passará a vigorar com as seguintes descrições e formas de remuneração:

ANEXO I - Classes da Parte Permanente do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Qtd de Vagas	Carga Horária Mínima Semanal
Superior	Médico de Regulação, Controle e Avaliação e Auditoria	Por hora R\$ 110,00	04	12 hs

ANEXO III – Tabelas de Vencimentos da Lei 2.987/2002

Tabela D - Médico de Regulação, Controle e Avaliação e Auditoria – Valor por hora

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 110,00	R\$ 112,75	R\$ 115,57	R\$ 118,46	R\$ 121,42	R\$ 124,45	R\$ 127,57	R\$ 130,76	R\$ 134,02	R\$ 137,37
II	R\$ 129,80	R\$ 133,05	R\$ 136,37	R\$ 139,78	R\$ 143,27	R\$ 146,86	R\$ 150,53	R\$ 154,29	R\$ 158,15	R\$ 162,10
III	R\$ 153,16	R\$ 156,99	R\$ 160,92	R\$ 164,94	R\$ 169,06	R\$ 173,29	R\$ 177,62	R\$ 182,06	R\$ 186,62	R\$ 191,28

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DE NÍVEL SUPERIOR

1- Médico de Regulação, Controle e Avaliação e Auditoria

1.2. Descrição sintética:

É responsável por executar serviços de autorização e auditoria em consonância com o Manual Técnico Operacional de Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do SUS e Resolução do CFM nº 1614/2001, que disciplina a fiscalização praticada nos atos médicos pelo serviço de saúde.

1.3. Atribuições típicas:

- Coordenar a Divisão de regulação e auditoria, relacionados aos assuntos médicos;
- Preservar o adequado cumprimento das normas e dos parâmetros regulamentadores do SUS;
- Orientar os técnicos envolvidos com as ações e processos pertinentes ao campo de atuação referente a rede municipal de saúde;
- Elaborar documentos de orientações observando aspectos gerais e conceituais, bem como, o conjunto de ações técnicas e administrativas que compõem esta atividade;
- Coordenar ações e serviços prestados no campo da saúde através de verificação analítica e operativa de acordo com as disposições planejadas e com as normas e legislações vigentes SUS;
- Monitorar processos (normas eventos), com objetivo de verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e de detectar situações de alarme que requeiram uma ação avaliativa detalhada e profunda.
- Analisar os processos, resultados das ações e serviços com objetivo de verificar sua adequação aos critérios e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos para o Sistema de Saúde.
- Fiscalizar e submeter à atenta vigilância, a execução de atos e disposições contidas em legislação, através do exercício de revisor/autorizador;
- Inspeccionar documentos sob uma fase determinada de um processo visando detectar falhas ou desvios;

- Supervisionar e orientar as ações dos revisores administrativos, junto com a gerência da área;
- Acompanhar o desenvolvimento do processo, serviço ou sistema, de determinada atividade;
- Avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;
- Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a potencialização progressiva da assistência à saúde;
- Desenvolver as atividades de auditoria analítica operativa, conduzindo os trabalhos de forma que desenvolva a confiança individual institucional,
- Ser responsável pela solicitação de autorização eletiva dos laudos de AIH (Autorização para internação hospitalar) e autorização dos laudos da Urgência/Emergência;
- Primar pela humanização das ações do SUS;
- Estar sempre atento às alterações no sistema;
- Estar atento ao procedimento ou exame a ser marcado, para evitar transtornos ao usuário;
- Avaliar todas as informações capturadas dentro da rede de saúde do município;
- Elaborar e monitorar as informações para gerar fonte de tomada de decisão;
- Desenvolver e coordenar fluxos das informações, fazendo com que não perca dados, auxiliar no desenvolvimento de protocolos clínicos e assistenciais;
- Treinar os técnicos faturistas, junto com a gerência da área;
- Orientar e acompanhar os técnicos faturistas, junto com a gerência da área;
- Acompanhar a implantação de softwares da saúde sempre que houver demandas, junto com a gerência da área;
- Executar outras atribuições afins.
- Realizar visitas beira leito.

1.4. Requisitos para provimento:

Instrução – Superior em Medicina com Registro no CRM.

Experiência no mínimo de 03 anos na área a ser atuada.

1.5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

1.6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção da classe de Médico Regulação, Controle e Avaliação e Auditoria I, para a classe de Médico Regulação, Controle e Avaliação e Auditoria II, da classe de Médico Regulação, Controle e Avaliação e Auditoria II para a classe de Médico Regulação, Controle e Avaliação e Auditoria III.

Art. 2º – Fica criada gratificação de exclusividade, no percentual de 40% (quarenta por cento) sob o salário base do servidor, a ser pago para os Médicos do Ambulatório de Especialidades que coordenar os programas e sub-programas de saúde pública.

Art. 3º. – Cargo Médico é o que se destinam a prestar Assistência Médica, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e sub-programas de saúde pública, nos locais de atuação, de acordo com a necessidade de garantir a execução dos serviços essenciais do Município.

Parágrafo Único - O médico que atuar por necessidade da Administração em local diferente daquele para o qual foi efetivado está obrigado a cumprir as atribuições típicas do cargo destinado à aquele local, bem como terão direito a remuneração específica para essa área.

Art. 4º. – A Lei 2.987 de 27/12/2002 passa a vigorar acrescida do Artigo 43-A com a seguinte redação:

Art. 43 A – Para efeito de remuneração do cargo de Médico, cuja tabela é parte integrante do anexo III desta lei, a mesma será efetuada da seguinte forma:

I – O Médico que atuar em Ambulatório de Especialidades terá de cumprir o número mínimo de consultas constantes na tabela B do anexo III da LM 2.987/02, sendo que as consultas e procedimentos que ultrapassarem esse número serão remuneradas, a título de gratificação de produção de acordo com a Tabela do Município regulamentada por Decreto Municipal.

II – O Médico que atuar nas Unidades de Saúde da Família com especialização perceberá um vencimento fixo de R\$ 19.000,00 e para os que não possuem especialização um valor de R\$ 16.000,00.

§1º O médico da UPA poderá prestar serviço de especialista desde que devidamente habilitado, quando houver necessidade da Administração, sendo remunerado conforme o inciso I e sem prejuízo do cumprimento das 12 horas semanais na UPA.

§ 2º O médico da Regulação, Controle e Avaliação e Auditoria, poderá atuar na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) quando houver necessidade da Administração, com remuneração de acordo com os valores dos plantões vigente, bem como no Ambulatório Especialidade, onde a remuneração será de acordo com o inciso I, desde que cumpra uma carga horária de 12 horas semanais na Gerência de Regulação, Controle e Avaliação.

§ 3º O médico do Ambulatório de Especialidades, poderá atuar na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) quando houver necessidade da Administração, com remuneração de acordo com os valores dos plantões vigente, bem como na Gerência de Regulação, Controle e Avaliação, onde a remuneração será de acordo com o valor do cargo, desde que cumpra os parâmetros da Tabela B no Ambulatório de Especialidades.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de Maio de 2017.

São Sebastião do Paraíso/MG, 16 de maio de 2017.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMÉRICO DE OLIVEIRA

VER.PRES.MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO /
VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE